



GOVERNO MUNICIPAL DE
ORÓS
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 38/2017

OROS-CE, 02 DE MAIO DE 2017

REGULAMENTA COMISSÃO QUE IRÁ AVALIAR O DESEMPENHO DO PROFESSOR NOS TERMOS DO CAPÍTULO V DA LEI MUNICIPAL 64/2011 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORÓS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 88, IX da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº. 53/2015, etc.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a forma como serão conduzidos os trabalhos da equipe que irá realizar avaliação dos profissionais do magistério, que pleiteares a progressão na forma da Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de observância dos critérios de avaliação de desempenho para progressão na forma do art. 20 da Lei Municipal 64/2011, a qual assevera que enquanto o município não implementar as medidas dispostas no referido artigo deverá aplicar a progressão de mérito a todos os profissionais do magistério, o que obriga-nos a iniciar o devido processo administrativo para a observância dos critérios na forma da lei, DECRETA:

Art. 1º – Fica determinada que a comissão criada por Portaria para esta finalidade, deve zelar e abrir os devidos processos administrativos para persecução de progressão por parte dos profissionais do magistério, devendo observar o disposto no art. 20 da Lei Municipal 64/2011.

Parágrafo Único – Uma vez constituída a comissão, esta somente poderá ser modificada por motivos de força maior ou da administração devidamente justificada e por ato do Prefeito Municipal.

Art. 2º – A Comissão deverá observar na tomada de qualquer medida e/ou decisão, o cumprimento dos princípios administrativos, quais sejam:

I – Legalidade;

Endereço: Praça Anastácio Maia, 40, Centro, Orós-CE
CEP: 63520-000 Telefone: 88 3584-1188
www.oros.ce.gov.br



II – Impessoalidade;

III – Moralidade;

IV – Publicidade;

V – Eficiência;

VI – Interesse Público.

Art. 3º – A Comissão será composta por:

I – Andeson Candido Vieira – Presidente

II – Elisangela Duarte Lira de Oliveira – Secretária

III – Isabel Cristina Augusto Lima Verde – Membro

Art. 4º – A comissão se reunirá trimestralmente para deliberar sobre assuntos pertinentes e necessários no que tocam a progressão e estudo de casos e documentos juntados.

§ 1º – A reunião deverão ser devidamente registrada e assinada por que de direito em livro de ata.

§ 2º – No mês em que a comissão se reunir e não houver nenhuma matéria e/ou documento a ser discutido, mesmo assim, deve ser registrada a reunião em ata.

Art. 5º – A comissão deverá adotar, também, um livro de protocolos, aonde todo e qualquer documento recebido ou emitido pela comissão, deverá conter um número sequencial de devidamente registrado no livro.

Parágrafo Único – Qualquer dos membros da comissão, podem, desde que no horário normal de expediente documentos direcionados a comissão.

Art. 6º – A Comissão deliberará sobre os documentos dispostos no art. 20 da Lei Municipal 64/2011, fundamentando e justificando suas decisões baseado na legislação vigente, analisando sempre o disposto no art. 22 do mesmo ordenamento jurídico.



GOVERNO MUNICIPAL DE
ORÓS
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único – A Comissão publicando sua decisão, por meio de flanelógrafos do paço público municipal e do Diário Oficial da APRECE, analisará recursos quando proposto nos termos do art. 21 da Lei Municipal 64/2011.

ART. 7º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, respeitando o que estabelece a Lei Municipal Nº 64/2011.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Orós, em 02 de maio de 2017

Simão Pedro Alves Pequeno

Prefeito Municipal de Orós

Endereço: Praça Anastácio Maia, 40, Centro, Orós-CE
CEP: 63520-000 Telefone: 88 3584-1188
www.oros.ce.gov.br